



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

Nota Técnica Conjunta DEPLAN/DOF/SUPLAN/SPGG/01-2023

Assunto: Política de pessoal no Plano Plurianual 2024-2027

1) Regramento Constitucional e Estadual:

As leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que tratam dos Orçamentos estão previstas no art. 165 da Constituição Federal e art. 149 da Constituição Estadual, sendo elas: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; e III - os orçamentos anuais.

Além destes pressupostos constitucionais, as leis orçamentárias ainda devem cumprir as disposições federais da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000. No que compete ao regramento estadual, além da Constituição, a Lei Complementar nº 10.336/1994 concentra a maior parte dos balizadores.

Diante dos citados dispositivos constitucionais e legais, podemos afirmar que:

a) a Lei do PPA tem por objetivo estabelecer a regionalização, as diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, não estando em suas atribuições dispor sobre política de pessoal.

b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a política de pessoal, nos termos do art. 13, V, da LC nº 10.336/1994, que assim se refere:

“Art. 13 - A lei de diretrizes orçamentárias:

(...)

V - definirá a política de pessoal, relativamente a:

- a) criação de cargos ou alteração na estrutura de carreiras;
- b) admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- c) concessão de vantagens ou aumento real de remuneração;”

c) O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 em tramitação na Assembleia Legislativa, (Projeto de Lei nº 255 /2023), dispõe sobre o tema em seu Capítulo VI – Das disposições relativas à política de pessoal (arts. 48 a 53).

d) A LDO vigente (LEI Nº 15.873, DE 18 DE JULHO DE 2022), aborda o tema em seu capítulo V, artigos 40 a 44.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

2) Conclusão:

Definição da política de pessoal é, portanto, objeto a ser tratado na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Sendo assim, não há que se falar em definição desse tema no PPA.

Diante dos regramentos constitucionais e legais acima, concluímos pela impossibilidade de criação de ações programáticas ou iniciativas relativas à política de pessoal, a qualquer título, no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

Porto Alegre, 12 de maio de 2023.

Henrique Gomes Acosta
Diretor do Departamento de Planejamento Governamental

Alessandro Castilhos Martins
Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças

De acordo:

Carolina Mór Scarparo
Subsecretária de Planejamento